



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

NESTA DATA

EM 02/09/2014

CHEFIA DE GABINETE

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 022/2014.

REGULAMENTA O DISPOSTO NO ART. 115 DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 104, DE 23 DE MAIO DE 2012.

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais previstas nos incisos III e IV do  
art. 26 e art. 115 da Lei Complementar nº 104, de 23 de maio de 2012, por decisão de  
seus membros presentes a Reunião Ordinária realizada aos 30 dias do mês de  
setembro do ano de dois mil e quatorze,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O reembolso de que trata o art. 115 da Lei  
Complementar nº 104/2012, devida pelos Defensores em razão da, ainda,  
obrigatoriedade de inscrição nos quadros da Seccional paraibana da Ordem dos  
Advogados do Brasil, será feito de forma indenizatória, desde que apresentada pela  
Seccional ou pelo Defensor interessado, a competente comprovação da quitação da  
respectiva anuidade.

**Art. 2º.** Fica reconhecido o direito à indenização de  
que trata a presente Resolução, a todos os Defensores Públicos em atividade, desde o  
ano de 2010, em razão do inciso IV, do art. 4º, da pretérita Lei nº 9.219, de 14 de  
setembro de 2010, os quais serão reembolsados na forma disposta no artigo anterior.

**Art. 3º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de  
sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Superior da  
Defensoria Pública da Paraíba, aos 30 dias do mês de setembro do ano de dois mil e  
quatorze.

  
**VANILDO OLIVEIRA BRITO**

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública.